

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, CONTRAORDENAÇÕES E EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL Nº 12/2024

Francisca Luís Baptista Parreira, Vereadora da Proteção Civil e Segurança, Atendimento ao Múncipe, Assuntos Jurídicos e Fiscalização Municipal, Património e Compras desta Câmara Municipal, no uso da competência que me foi delegada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 36º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Despacho n.º 112/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, da Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Almada, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo,

Determino e faço público que, por meu despacho, datado de 14/12/2023, proferido no âmbito do processo de fiscalização n.º **1425/23**, a partir da data de afixação do presente Edital, uma vez decorrido o prazo de dilação de 30 dias (seguidos) nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 88.º do CPA, se encontram notificados todos os proprietários e demais titulares de direitos reais ou outros, sobre o edificado, sito na **Rua Afonso Galo n.º 36, Almada**, para que, no prazo de 30 dias, que se iniciará – após a dilação de 30 dias seguidos.

I - Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 dezembro, na sua atual redação, promovam a realização das obras de conservação necessárias à manutenção da segurança, salubridade e arranjo estético do edificado, nomeadamente, as necessárias à correção que se verifica.

- Mais ficam notificados, de que o desrespeito dos atos administrativos que determinam as medidas de tutela da legalidade urbanística constitui crime de desobediência, nos termos do artigo 348º do Código Penal.

II – Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 59º do «Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos, Higiene, Limpeza e Imagem Urbana de Almada»

- Procedam à sua limpeza, pois o mesmo, de acordo com a informação do Senhor Fiscal Municipal, encontra-se insalubre, com resíduos de vária natureza, promovendo o aparecimento de roedores e insetos, apresentando aspeto conspurcado, potenciando elevado risco de incêndio e constituindo uma ameaça para a saúde pública;

- Mais ficam notificados, de que o não cumprimento do disposto no presente edital, configura ilícito contraordenacional previsto e punido nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 65º do referido Regulamento Municipal.

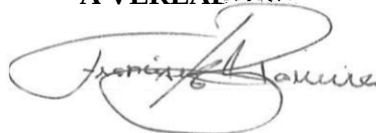
Ficam ainda notificados, de que, findo o prazo referido (30 dias úteis), e sem prejuízo da responsabilidade criminal prevista no artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 dezembro, na sua atual redação, em caso de incumprimento de qualquer das medidas de tutela da legalidade urbanística, isto é, sem que tenham dado cumprimento ao atrás determinado, a Câmara Municipal de Almada, poderá determinar a posse administrativa do edificado, por forma a permitir a execução coerciva de tais medidas, levar a cabo as referidas, limpeza e obras determinadas, a expensas dos notificados, sem prejuízo do procedimento contraordenacional a que haja lugar.

Mais se notifica, de que, nos termos e para os efeitos do disposto nas alíneas a) e c) do nº 1 do artigo 124º do Código de Procedimento Administrativo, por se entender que a decisão é urgente e que o prazo a conceder para efeitos de audiência dos interessados pode comprometer a utilidade da decisão, atendendo às condições climatéricas e ao estado em que se encontra o lote de terreno que compromete a saúde e a segurança de terceiros, fica o presente procedimento dispensado da referida audiência.

Almada, 15 de janeiro de 2024

Publicite-se, nos termos legais.

A VEREADORA



FRANCISCA LUÍS BAPTISTA PARREIRA

INSALU -1425/23